

Reforma Tributária – Consumo – IBS/CBS

- **Local da Operação – Art. 11 – PLP/068/2024**
- **Administração do IBS e da CBS – Título VII**
 - **Regulamento e Harmonização**
 - **Fiscalização**
- **Comitê Gestor**

Regra geral – Inciso X do art. 11

X - demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do destinatário.

Por que não apenas essa regra?

Adequar a mudança sem desconsiderar as necessidades (Sujeito Ativo e Sujeito Passivo)

Necessidade de exceções ao “destino puro”

- “Onde o consumidor precisa?”

I - bem móvel material, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;

Supermercado / compra de roupa / sapato

- “Onde o consumidor precisa?”

VI - serviço de transporte de passageiros, o local de início do transporte;

VII - serviço de transporte de carga, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;

VIII - serviço de exploração de via, mediante cobrança de valor a qualquer título, incluindo tarifas, pedágios e quaisquer outras formas de cobrança, o território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada;

Faltou algo?

E os PETs??

III - serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, o local da prestação do serviço;

...

V - serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários, o local da prestação do serviço;

PET é bem, coisa?

STJ - Animais de estimação: um conceito jurídico em transformação no Brasil

“O relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, lembrou que o Código Civil enquadrou os animais na categoria das coisas – portanto, objetos de relações jurídicas, conforme previsto não apenas no artigo 82, mas também nos artigos [445](#), [936](#), [1.444](#), [1.445](#) e [1.446](#). Apesar dessa condição legal, o ministro considerou que "não se mostra suficiente o regramento jurídico dos bens para resolver, satisfatoriamente, tal disputa familiar nos tempos atuais, como se se tratasse de simples discussão atinente à posse e à propriedade".

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/21052023-Animais-de-estimacao-um-conceito-juridico-em-transformacao-no-Brasil.aspx>

Domicílio principal do destinatário

§ 3º Para fins desta Lei Complementar, considera-se local do domicílio principal do destinatário:

I - o local constante do cadastro com identificação única de que trata o art. 43 desta Lei Complementar, que deverá considerar:

- a) para as pessoas físicas, o local da sua habitação permanente ou, na hipótese de inexistência ou de mais de uma habitação permanente, o local onde as suas relações econômicas forem mais relevantes; e
- b) para as pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, conforme aplicável, o local de cada estabelecimento para o qual seja fornecido o bem ou serviço;

Domicílio principal do destinatário

II - na hipótese de destinatário não regularmente cadastrado, o que resultar da combinação de ao menos 2 (dois) critérios não conflitantes entre si, à escolha do fornecedor, entre os seguintes:

- a) endereço do destinatário declarado ao fornecedor;
- b) endereço do destinatário obtido mediante coleta de outras informações comercialmente relevantes no curso da execução da operação;
- c) endereço do adquirente constante do cadastro do arranjo de pagamento utilizado para o pagamento da operação; e
- d) endereço de Protocolo de Internet (IP) do dispositivo utilizado para contratação da operação ou obtido por emprego de método de geolocalização;

III - caso não seja possível cumprir o disposto no inciso II deste parágrafo, será considerado o endereço do destinatário declarado ao fornecedor.

Emendas – art. 11

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 11 do Projeto a seguinte redação: “**Art. 11.**

.....

VII – serviço de transporte de carga, o local de início do transporte;

Regulamentos:

- **CG-IBS – Regulamento do IBS**
- **Poder Executivo União – Regulamento da CBS**

- **CBS em 2027 – Necessidade de regulamento – Necessidade de CG-IBS implantando.**

Art. 316 (PLP 068/2024)

...

§ 1º As disposições comuns ao IBS e à CBS, inclusive suas alterações posteriores, serão aprovadas por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União e constarão, igualmente, do regulamento do IBS e do regulamento da CBS.

Harmonização:

- **Comitê de Harmonização do IBS e CBS**
 - 4 representantes da RFB – Autoridade máxima do Ministério da Fazenda
 - 4 representantes do CG-IBS (sendo 2 de municípios e 2 de estados) – Presidente do CG-IBS
 - Uniformizar a regulamentação e a interpretação IBS e CBS
 - Prevenir litígios nas normas comuns aplicáveis
 - Deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns
- **Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias**
 - 4 representantes da PGFN – Autoridade máxima do Ministério da Fazenda
 - 4 representantes do CG-IBS (sendo 2 de municípios e 2 de estados) – Presidente do CG-IBS
 - Atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização
 - Analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas por provocação do Presidente do CG-IBS ou pela autoridade Máxima do Ministério da Fazenda

Harmonização:

- **Comitê de Harmonização do IBS e CBS**
 - Resolução aprovada pelo Comitê vincula as administrações tributárias da União, Estados, DF e municípios
- **Fórum de de Harmonização Jurídica do IBS e CBS**
 - Resolução aprovada pelo Fórum vincula PGFN, PGEs e PGMs
- **Ato conjunto do Comitê e Fórum devem ser observados por todas Ats e por todas Procuradorias.**
- **Decisão por unanimidade**

Alterações provocadas no PLP 108/2024

- **Uniformização da Jurisprudência do IBS e CBS art. 111 ss**
 - Será realizada pelo Comitê de Harmonização.
 - Será obrigatoriamente ouvido e participará das reuniões o Fórum de Harmonização Jurídica das procuradorias.

- **Pode demandar a uniformização:**
 - **Presidente do CG-IBS**
 - **Autoridade máxima do Ministério da Fazenda**
 - **Entidades representativas dos contribuintes.**
 - **90 dias úteis, decisões fundamentadas e terão caráter de provimento vinculante.**

Emendas apresentadas no Senado na matéria “Harmonização”

- **Consulta obrigatória ao Fórum Jurídico nas respostas a Solução de Consulta**
- **Participação obrigatória do Fórum nas reuniões do Comitê**
- **Amplia o rol de quem pode suscitar as questões de relevantes e disseminadas controvérsia, incluindo seus próprios membros**

Ambiente compartilhado

- **Art. 324**
 - **Possibilidade de utilização de fundamentações e provas de outro ente;**
 - **Compartilhamento de mesmo ambiente os registro de inicio e resultado das fiscalizações**

Não afastamento da espontaneidade

- **Art. 327 – Início do procedimento**
- **Art. 328 Não caracteriza o início do procedimento fiscal a realização das seguintes ações, que poderão ocorrer de maneira concomitante por mais de um dos entes federativos:**

Não afastamento da espontaneidade

- **Cruzamento de dados**
- **Monitoramento**
- **Procedimento exploratório (?)**

- **Outras ações previstas em regulamento – ato conjunto – CG-IBS e RFB**

Domicílio Tributário Eletrônico

Art. 331 As intimações dos atos do processo serão realizadas por meio de DTE, inclusive em se tratando de intimação de procurador.

...

§ 2º Na impossibilidade de ser utilizado o DTE ou na hipótese de o sujeito passivo não efetuar a consulta no prazo de 10 (dez dias) contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, a intimação será feita, sucessivamente:

Redação original:

§ 3º Na impossibilidade de ser utilizado o DTE, a intimação será feita, alternativamente:

Regime Especial de Fiscalização - REF

Arts. 337 a 339

Hipóteses:

- **Autoriza a utilização de Regime Especial**
- **Embaraço à fiscalização**
- **Resistência à fiscalização**
- **Interposta pessoa**
- **Falta de inscrição**
- **Prática reiterada de infração**
- **Contrabando e descaminho**
- **Crime contra ordem tributária**

Regime Especial de Fiscalização - REF

Arts. 337 a 339

Tipos:

- Fiscalização ininterrupta no estabelecimento
- Redução dos períodos de apuração
- Utilização compulsório de controle eletrônico de operações
- Recolhimento diário
- Comprovação sistemática de cumprimento das obrigações tributárias
- Controle especial de emissão de documentos e acomp. de movimentação financeira

Regime Especial de Fiscalização - REF

Arts. 337 a 339

Multas de ofício com percentual duplicado

(não há no PLP 108, na parte de penalidades, previsão de majoração por fraude, etc)

Penalidades – PLP 108

- Questões da tributação federal, problemas na “topografia” da inserção do assunto Penalidades.

Diretrizes de fiscalização

- Art. 3º Compete ao CG-IBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.**
- **Art. 4º...**

§ 5º As atividades de fiscalização de cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB, ou de outros compromissos assumidos pelo sujeito passivo quando da aprovação do projeto econômico, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e das regras de ingresso de bens e serviços na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Alternância e paridade

- **Paridade é importante e está garantida em todos os níveis do CG-IBS**
- **Já a alternância deveria ser mantida apenas nas posições principais.**

Alternância e paridade

Art. 17. É assegurada a **alternância** para o cargo de **Presidente** do Conselho Superior do CG-IBS entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal.

§ 1º O Primeiro Vice-Presidente deve, necessariamente, representar esfera federativa diversa da esfera do Presidente.

§ 2º O Segundo Vice-Presidente deve, necessariamente, representar esfera federativa diversa da esfera do Primeiro Vice-Presidente.

§ 3º No conjunto dos Estados e do Distrito Federal, é assegurada alternância entre os membros representantes de cada uma dessas unidades federativas, exceto na hipótese de renúncia ao direito do exercício da Presidência.

Alternância e paridade

Art. 28. O **Diretor-Executivo** será nomeado pelo Conselho Superior do CG-IBS para o exercício da função pelo período de **dois anos**.

§ 1º É assegurada a **alternância** para o cargo de Diretor-Executivo entre o conjunto de representantes dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto de representantes dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Nas suas ausências, o Diretor-Executivo designará seu substituto, na forma do regimento interno.

Alternância e paridade

Art. 26. Integram a Diretoria-Executiva:

I - um Diretor-Executivo, que a chefiará; e

II - os titulares das Diretorias previstas nesta Lei Complementar ou no regimento interno.

...

§ 3º O regimento interno definirá o procedimento de seleção e nomeação do Diretor-Executivo e dos demais diretores e ocupantes de cargos da Diretoria-Executiva do CG-IBS, devendo ser respeitada a paridade e **alternância** entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, devendo pelo menos trinta por cento das vagas serem ocupadas por mulheres.

Eleições

- **Serão 2 eleições:**
 - **14 representantes voto igual**
 - **13 representantes voto ponderado**
- **1 município de cada região do país (absolutamente irrelevante, não resolve a questão regional)**

Eleições

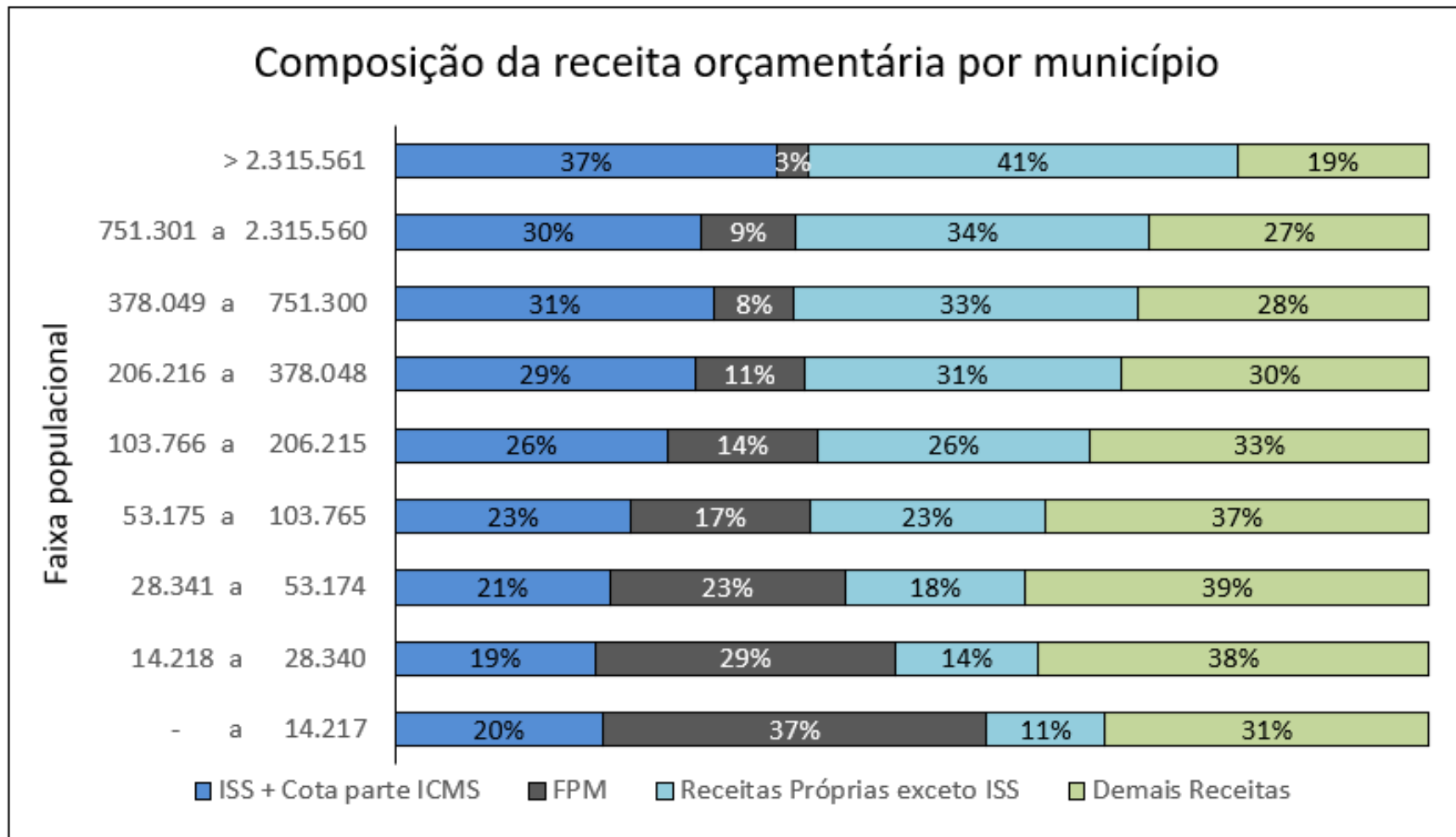
- **Regulamento Eleitoral elaborado em conjunto pelas entidades?**
 - **Os prefeitos concordaria que as entidades escolhessem seus secretários de fazenda?**
- **Eleição por chapa, sem definição clara dos critérios de formação das chapas**

Proposta das 9 faixas:

Grupo de Municípios	Faixa Pop. Implícita		Número Municípios		População		ISS + Cota p. ICMS (2022) por cidade (R\$ mm)
	Mínimo	Máximo	Freq.	% total	Total	% total	
1	-	14.217	3.284	59,0%	22.201.928	11,1%	8,4
2	14.218	28.340	1.097	19,7%	22.219.014	11,1%	19,4
3	28.341	53.174	584	10,5%	22.228.574	11,1%	38,4
4	53.175	103.765	300	5,4%	22.224.374	11,1%	80,7
5	103.766	206.215	159	2,9%	22.237.600	11,1%	184,3
6	206.216	378.048	80	1,4%	22.252.842	11,1%	390,2
7	378.049	751.300	43	0,8%	22.347.592	11,2%	747,5
8	751.301	2.315.560	18	0,3%	22.041.843	11,0%	1.735,0
9	2.315.561		4	0,1%	22.509.608	11,2%	12.627,1
Total			5.569	1	200.263.375	100,0%	48,5

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada **para administrar o Imposto Sobre Bens e Serviços – IBS, de que trata o art. 156-A da Constituição.**

Proposta das 9 faixas:



Fonte de dados: Censo Demográfico 2022/IBGE; sem o DF

Siconfi / Tesouro Nacional: Relatório Orçamentário e Receita Corrente Líquida; extração dia 18/04/2024

Receita própria = Receita total (exceto intraorçamentárias) - Transferências Correntes - Transferências de Capital

Proposta das 9 faixas: - Eleições

Faixa	14 Vagas voto unitário	13 Vagas voto proporcional	Total
1	3	0	3
2	3	0	3
3	3	0	3
4	2	1	3
5	2	1	3
6	1	2	3
7	0	3	3
8	0	3	3
9	0	3	3
			27

- (i) Cada Município votará em um Município em cada uma das 9 (nove) faixas, dentre aqueles elegíveis na respectiva faixa.
- (ii) Seu voto será computado 1 (uma) vez como voto unitário e 1 (uma) vez como voto proporcional

Muito Obrigado!

Fabício Damedá

Auditor Fiscal da Receita Municipal

fabricao.damedada@portoalegre.rs.gov.br



RECEITA MUNICIPAL

Gestão tributária para uma Porto Alegre melhor.